



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2025

Projeto de Resolução N°002/2025: Dispõe sobre a instituição, utilização e gestão do Sistema de Atas Eletrônicas e a digitalização de documentos e processos legislativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pio XII-MA e dá outras providências;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Atas Eletrônicas e a gestão de documentos digitais e digitalizados no âmbito da Câmara Municipal de Pio XII-MA, doravante denominado Sistema de Gestão Documental Eletrônica (SGDE).

Parágrafo único. O SGDE tem por objetivos a modernização administrativa, a transparência, a economicidade, a celeridade e a segurança das informações e documentos produzidos e arquivados pela Câmara Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Ata Eletrônica: O registro integral, audiovisual (som e imagem) e/ou por meio de sistema de gravação em áudio, das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas), armazenado em mídia eletrônica ou em sistema de nuvem, que substitui a ata tradicional datilografada ou manuscrita.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

II - Documento Digital: O documento produzido originalmente em meio eletrônico, garantida a sua autenticidade e integridade por meio de assinatura digital (ICP-Brasil) ou outro meio de certificação oficial.

III - Documento Digitalizado: O documento físico que foi convertido para o formato digital, com a devida certificação e metadados que atestem sua conformidade com o original, nos termos do Decreto Federal nº 10.278/2020.

IV - Mídia de Arquivamento: Disco óptico (CD, DVD), meios magnéticos, servidores de rede, ou sistemas de armazenamento em nuvem, que garantam a permanência e a integridade dos dados por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ATA ELETRÔNICA

Art. 3º As sessões plenárias serão integralmente gravadas em sistema de Ata Eletrônica, constituindo o registro oficial e fidedigno de todo o processo legislativo e dos debates ocorridos.

§ 1º Para fins de leitura e aprovação em Plenário, deverá ser elaborada uma **Ata Resumida** em formato digital (documento digital), constando as presenças, matérias lidas, votações e resultados, que fará referência expressa à respectiva mídia de gravação integral.

§ 2º A Ata Resumida, após aprovação do Plenário, será assinada digitalmente pela Mesa Diretora e arquivada com a gravação, dispensando transcrição integral, exceto se requerida e aprovada por maioria absoluta.

Art. 4º As Atas Eletrônicas e Resumidas devem ser arquivadas permanentemente de forma segura e com backup, sem possibilidade de modificação ou destruição.

Art. 5º A Câmara disponibilizará as Atas eletrônicas e resumidas no site oficial para acesso público e transparência, dentro das normas de acesso à informação.

Parágrafo único. Cópias da Ata Eletrônica original podem ser requeridas por cidadãos, sem necessidade de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 6º É permitida a digitalização do acervo físico e a tramitação eletrônica de processos usando sistemas de gestão eletrônica.

§ 1º Documentos digitalizados têm valor legal igual aos originais se atenderem aos requisitos da Lei nº 12.682/2012 e do Decreto nº 10.278/2020.

§ 2º A Mesa Diretora regulamentará, por Ato da Presidência, procedimentos técnicos de digitalização, armazenamento e descarte de originais, conforme normas do CONARQ.

Art. 7º O uso de meio eletrônico será implementado progressivamente para eliminar o uso do papel.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas serão cobertas por dotação orçamentária da Câmara.

Art. 9º A Mesa Diretora editará atos complementares para a execução desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Pio XII-MA, 26 de Novembro de 2025.

Francisco de Carvalho Amorim
Presidente Da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir e regulamentar o sistema de digitalização e gerenciamento de atas eletrônicas no âmbito do [Nome da Instituição], em consonância com os princípios da eficiência, publicidade, economicidade e modernização da administração pública, previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A atual sistemática de lavratura, armazenamento e gestão das atas em suporte físico (papel) apresenta desafios significativos, tais como:

1. Volume de Arquivo: O acúmulo de documentos físicos demanda espaço físico considerável e gera custos com manutenção e segurança de arquivos.
2. Risco de Perda ou Danificação: Documentos em papel estão suscetíveis a danos causados por intempéries, sinistros (incêndios, inundações) ou o simples desgaste natural do tempo, colocando em risco o patrimônio histórico e legal da instituição.
3. Dificuldade de Acesso e Pesquisa: A localização de informações específicas em atas antigas é um processo manual, lento e ineficiente, dificultando a transparência e o acesso rápido por parte de cidadãos e servidores.
4. Obsolescência Tecnológica: A manutenção de processos exclusivamente analógicos destoa da realidade contemporânea, onde a tecnologia digital oferece soluções mais céleres e seguras.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

5. Diante desse cenário, a adoção do sistema de atas eletrônicas e a digitalização do acervo existente justificam-se pelos seguintes benefícios:

- Celeridade e Eficiência: A tramitação e a aprovação das atas serão agilizadas, otimizando o tempo dos parlamentares e servidores.
- Segurança Jurídica e Autenticidade: O uso de certificação digital (padrão ICP-Brasil) garantirá a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos, com o mesmo efeito de um documento físico assinado.
- Economia de Recursos: Haverá redução substancial de custos com impressão, papel, insumos de escritório e espaço físico para armazenamento.
- Transparência e Acessibilidade: As atas digitais poderão ser disponibilizadas de forma online e permanente nos canais oficiais da instituição, facilitando o acesso imediato a qualquer cidadão, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.
- Sustentabilidade Ambiental: A diminuição do uso de papel contribui para a preservação ambiental, alinhando a instituição às práticas de responsabilidade socioambiental.

A regulamentação proposta estabelece os requisitos técnicos e procedimentais, incluindo a utilização de repositório digital confiável, para assegurar que todo o processo de digitalização e gestão das atas eletrônicas atenda às normas arquivísticas (CONARQ) e de segurança da informação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

Portanto, a aprovação deste Projeto de Resolução é fundamental para modernizar o processo legislativo/administrativo, garantindo maior eficiência, segurança e transparéncia na gestão documental da Casa.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Pio XII-MA, em 26 de Novembro de 2025.

Francisco de Carvalho Amorim
Presidente da Câmara Municipal